

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.403, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional, Institui indenização de instrutória, cria o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, institui o Conselho Gestor do Fundo e adota outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

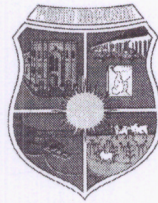
Art. 1º Fica criado a Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional, com objetivo de valorizar, profissionalizar e formar servidores municipais, voltada para o treinamento, capacitação e formação de servidores em todos os níveis da Administração Pública Municipal.

Art. 2º É instituída indenização de instrutoria a servidor público que, sem prejuízo de suas funções, ministre cursos, oficinas e palestras em programas de formação, capacitação ou treinamento criados ou mantidos pelo Município de Porto Nacional, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º - A indenização de que trata este artigo, proporcional ao número de horas-aula ministradas, não tem natureza salarial nem se incorpora ao subsídio.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, baixar normas para o exercício da instrutoria, estipular o valor da indenização, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira, e os critérios de seleção do instrutor.

Art. 3º A finalidade a que se destina a escola ora instituída tem por escopo propiciar um espaço para o desenvolvimento de inteligência institucional para enfrentar com efetividade os problemas do Município de Porto Nacional, bem como, zelar pela existência de um processo de modernização e ajuste institucional permanente da Prefeitura, através de planejamento, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nas áreas-chave para a gestão do governo municipal.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 4º Poderá a Escola de Gestão, Educação e Saúde de Porto Nacional, mediante celebração de convênios específicos e outros acordos congêneres, participar na formação, na capacitação, no treinamento e no desenvolvimento de servidores, empregados e gestores dos entes públicos no Município de Porto Nacional.

Art. 5º A administração da Escola de Gestão, Educação e Saúde será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia a quem compete planejar e executar a política de capacitação de servidores e formação de gestores públicos.

Art. 6º São funções básicas da Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional.

I. - promover a atualização, formação, aperfeiçoamento, reconhecimento e valorização dos servidores do Poder Executivo Municipal para desempenho de suas funções institucionais;

II. - assessorar o Prefeito e a equipe de dirigentes municipais na formação técnico política de quadros de Alta Direção e gestores capacitados na formulação de estratégias de desenvolvimento municipal e institucional, tendo como objetivo a melhoria da qualidade da participação social e política da população e entidades representativas no processo de governo e na capacitação para os processos de modernização e ajuste institucional da Prefeitura;

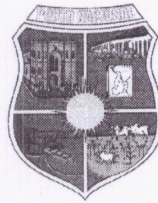
III. - fomentar, promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo, voltadas aos servidores municipais e, na forma do regulamento ao público em geral;

IV. - promover a educação profissional articulada ao desenvolvimento econômico e social do município de Porto Nacional;

V. - apoiar planos e programas que visem à formação e capacitação de recursos humanos na área de inovação, ciência e tecnologia;

VI. - formular e manter atualizados o currículo base da Escola e cada um dos Programas de Capacitação. Nesses últimos, serão especificados os objetivos, o conteúdo dos cursos, critérios de avaliação, orçamento, meios de financiamento e metas para cada exercício;

VII. - dirigir, planejar, coordenar e executar atividades que visem à melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores municipais, objetivando a qualidade na prestação



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

de serviços na administração pública;

VIII. - articular com organizações nacionais e internacionais os recursos necessários para a execução dos Programas de Capacitação;

IX. - realizar todas as atividades de apoio logístico, requeridas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

X. - promover intercâmbios e desenvolvimento de parcerias com organizações nacionais e internacionais, tais como, Centros de Treinamento, Escolas de Governo, Universidades, Centros Universitários, Faculdades, Centros de Pesquisas, Institutos e congêneres, voltados para o desenvolvimento da educação profissional;

XI. - formar um grupo básico de servidores municipais multiplicadores permanentes e dos participantes externos que se destacarem em treinamentos e atividades da Escola, com qualidades técnicas e docentes em áreas críticas de formação e treinamento;

XII. - elaborar e implementar um sistema de avaliação por desempenho sobre a eficiência e eficácia das atividades da Escola, tendo como importante variável a evolução gradual das práticas de trabalho nos diferentes segmentos da Prefeitura, submetidos aos processos de formação;

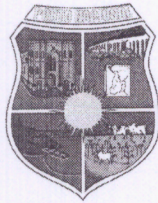
XIII. - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Escola;

XIV. - coordenar, no âmbito do município de Porto Nacional, a concessão de bolsa de estudos, aos servidores municipais, por meio da definição de cotas para concessão, destinada à realização de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, a partir de recursos oriundos de outras fontes alternativas conveniadas com a Escola;

§ 1º - A concessão de bolsa de estudos de que trata o inciso XV, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo nessa regulamentação constar os critérios e as condições para a concessão, o valor da bolsa, o tempo de duração, as áreas de especialização, a quantidade de servidores a serem contemplados, entre outros;

§ 2º - As atividades a serem subsidiadas com a concessão de bolsas de estudos aos servidores municipais e demais beneficiários serão provenientes de diferentes fontes: do tesouro

Lei nº. 2.403/2018 - "Dispõe sobre a criação da Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional, Institui indenização de instrutória, cria o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, institui o Conselho Gestor do Fundo e adota outras providências."



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

municipal, alocado em programa finalístico institucional contemplado no Plano Plurianual, de recursos procedentes de outras esferas governamentais e não governamentais, por meio de outros instrumentos jurídicos que viabilizem tal parceria. Destaca-se ainda que os valores aplicados, tanto por parte da instância municipal quanto de outras instâncias, dependem do tipo de negociação realizada entre a Prefeitura e a instituição promotora.

Art. 7º A Escola de Gestão, Educação e Saúde do município Porto Nacional terá sua estrutura organizacional agrupada em:

- I. Diretoria Executiva da Escola de Gestão;
- II. Coordenação Técnica-Pedagógico;
- III. Coordenação Administrativa-Financeira;
- IV. Gerência da Escola de Gestão.

§ 1º - A estrutura constará da estrutura funcional da Secretaria de Planejamento, Habitação, Meio ambiente, Ciência e Tecnologia e terá nomeação feita por Decreto do Poder Executivo que disporá sobre as suas atribuições, respeitando o nível de escolaridade e qualificação necessária para cada função.

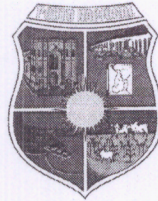
§ 2º - A competência e a descrição da Direção, das Coordenações e Gerência previstas neste artigo serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente Ciência e Tecnologia com o aval do Executivo Municipal.

§ 3º - O quadro de servidores administrativo será de preferência de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro-Geral Municipal conforme a sua necessidade.

Art. 8º. Constituirá fonte e recursos da Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional:

- I. - os que lhe forem destinados pela Prefeitura Municipal no Orçamento Municipal;
- II. - transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos, financiamentos e captações financeiras;
- III. - os recursos que lhe forem destinados pela União, Estado, e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- IV. - receitas de convênio e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas

Lei n.º. 2.403/2018 – “Dispõe sobre a criação da Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional, Institui indenização de instrutória, cria o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, institui o Conselho Gestor do Fundo e adota outras providências.”



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

atividades, incluindo a venda de vagas, produtos advindos das ações desenvolvidas pela Escola, tais como periódicos, livros, revistas por meio impressos e eletrônicos.

V. - recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e demais fundos municipais que tenham finalidade capacitações, treinamentos e palestras;

VI. - recursos provenientes de convênios, projetos e doações de organismos nacionais e internacionais, interessados em patrocinar ações de capacitação de quadros gerenciais e técnicos;

VII. - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos;

VIII. - repasses do Tesouro Municipal tendo como base o valor das faltas injustificadas ao serviço e aos atrasos não justificados descontados dos servidores, cuja fonte pagadora seja oriunda dos recursos ordinários, atendendo a disponibilidade orçamentário-financeira não sendo este cumulativo mensalmente;

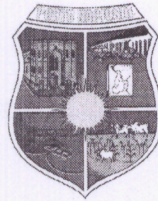
IX. prestação de serviços técnicos e fornecimento de produtos institucionais aos demais órgãos públicos da administração direta e indireta e às instituições do setor público não estatal e do setor privado;

X. - recursos provenientes de promoção de eventos, concursos, cursos e outros tipos de educação e treinamento, inclusive mediante a cobrança de matrículas, inscrições, taxas não tributárias, preços públicos, mensalidades, reposição de custos de administração e material de expediente, receitas de bilheteria, distribuição de matérias impressos e eletrônicos, percentuais de renda líquida resultantes de promoções em parceria com instituições públicas e privadas e quaisquer outras modalidades de ingressos;

XI. - saldos de exercícios;

XII. - cabe ao Chefe do Poder Executivo, baixar normas para dirimir os casos omissos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: prooporto@gmail.com

§ 1º - Os recursos financeiros da Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Município de Porto Nacional.

§ 2º - Os recursos da Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional deverá ser aplicado na aquisição de material de uso da unidade, na prestação de serviços de pessoas jurídicas e físicas, na produção de materiais para as finalidades da escola, no pagamento de instrutores/palestrantes, especialização dos servidores, água, energia, telefone, nas melhorias estruturais, reformas, locação, aquisição de patrimônio móvel e imóvel, no pagamento de pessoal lotado na Escola e outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos e instituído o Conselho Gestor, no âmbito do Município de Porto Nacional vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

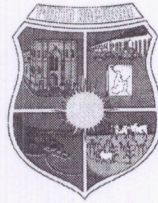
Art. 11 O Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar cursos de capacitação e treinamento.

Art. 12 O Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos será constituído pelas fontes previstas no artigo 8º desta Lei.

Art. 13 As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, voltadas exclusivamente a ações vinculadas à operacionalização das atividades da Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional, serão as previstas no artigo 9º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 14 O Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos será gerido por um Conselho Gestor de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes representantes:

- I - Secretário(a) Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- II - Representante da Escola de Gestão, Educação e Saúde de Porto Nacional;
- III - Secretário(a) Municipal de Administração;
- IV - Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VI - Secretário(a) Municipal da Educação

Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 15 Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos compete:

I - coordenar os recursos patrimoniais, econômico-financeiros e materiais da Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional, incluindo a captação de recursos financeiros;

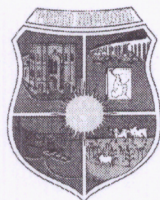
II - promover a articulação com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta, visando o apoio para a organização e implementação de programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional dos servidores;

III - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas educacionais, observados o disposto nesta Lei, a política e o projeto pedagógico;

IV - aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos;

V - deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares,



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

aplicáveis ao Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno.

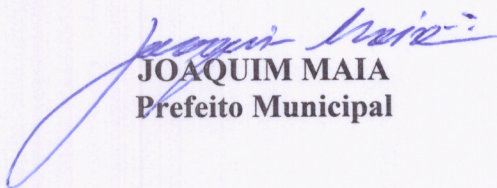
Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no valor necessário apurados na data da vigência desta Lei, para custear todas as movimentações necessárias para criação e execução da Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado proceder com as alterações da Lei Complementar que institui a Estrutura Funcional do Município para a inclusão da estrutura funcional da Escola e as competências da mesma.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da Escola de Gestão, Educação e Saúde do município de Porto Nacional.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 dias do
mês de junho do ano de 2.018.**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal